

**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**

PROPOSIÇÃO

EMENTA: Propõe ao Conselho da Magistratura que declare REGIME ESPECIAL na 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital.

O Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro;

Considerando que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

Considerando que, a despeito dos inegáveis esforços dos Juízes e dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, o Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, indica que, dentre os Estados da Federação, Pernambuco foi o que apresentou a maior taxa de

congestionamento processual em 2011 (84%) e a segunda maior em 2012 (83%);

Considerando que o relatório dos primeiros resultados do trabalho realizado pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, aponta a possibilidade de uma significativa redução da taxa de congestionamento para o ano de 2013;

Considerando que estudo desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça, a partir da parametrização realizada pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial instituída por meio do Provimento CGJPE 12/2012, revela que a variável de maior impacto na taxa de congestionamento de Pernambuco é a que se refere aos “casos pendentes” (estoque de processos acumulado durante os anos, ainda em tramitação no início do ano);

Considerando que, de acordo com os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual do 1º Grau (Judwin 1º Grau), a partir da parametrização definida pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, o número de casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, era de 1.895.544, no dia 1.1.2013;

Considerando que, dos 1.895.544 casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, no início do ano de 2013, cerca de 60%, vale dizer 1.122.209, constituem ações de execução fiscal;

Considerando que, nos demais estados da federação, as execuções fiscais representam, em média, 35% dos casos pendentes;

Considerando que, das 1.122.209 ações de execução fiscal que tramitam no Estado, mais de 600.000 encontram-se nas duas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

Considerando que o estoque de ações de execução fiscal de Pernambuco e, em especial da Capital, para além de impactar substancialmente a taxa de congestionamento do Poder Judiciário de Pernambuco, revela a ineficácia do modelo tradicional para fins de satisfação do crédito público;

Considerando que, na Comarca do Recife, o modelo tradicional de satisfação do crédito público, por meio do processo judicial, está a exigir reestruturação de impacto;

Considerando a importância da satisfação do crédito público para implementação de políticas públicas fundamentais para os cidadãos recifenses;

Considerando que, nas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, a equação quantidade de processos por servidor é significativamente superior a que se verifica em outras capitais do País;

Considerando que o 1º Mutirão de Contagem Eletrônica dos Processos Físicos e de Atualização das Informações Processuais constantes do Judwin 1º Grau, que resultou no arquivamento, durante o 1º semestre de 2013, de 229.396 processos no 1º grau de jurisdição (quantidade 40% superior à média de feitos arquivados nos quatro semestres anteriores), não alcançou as Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, em face da absoluta impossibilidade operacional, considerados o acervo das unidades e o quantitativo de servidores nela lotados;

Considerando a urgente e imperiosa necessidade de sanear as Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, bem assim de implantar um novo modelo de satisfação do crédito fiscal pela via judicial em Pernambuco, e, em especial na Capital;

Considerando, o plano de ação apresentado pela Subcomissão de Enfrentamento do Estoque de Processos das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, da Comissão Estratégica de Eficiência Judicial da Capital, da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando a implementação do Plano de Ação Emergencial com vistas ao saneamento das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital por meio da Portaria Conjunta nº 01/2013 (DJe 6/11/2013);

Considerando que, a despeito das inúmeras iniciativas do Tribunal de Justiça, persistem, em larga escala, o acúmulo e o volume excessivo de serviços nas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

Considerando que os números extraídos do Judwin-1º Grau revelam a existência de 123.540 petições pendentes de juntada em processos que tramitam na 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

Considerando que, até o momento, apenas 81.000 petições da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital foram localizadas e encaminhadas à Equipe responsável pela implementação do Plano de Ação Emergencial (Portaria Conjunta nº 001/2013 – DJe 06/11/2013);

Considerando a notícia apresentada em sessão do Conselho da Magistratura, realizada no dia 21/11/2013, no sentido de que não há naquela unidade petições a serem encaminhadas à Equipe responsável pela implementação do Plano de Ação

Emergencial (Portaria Conjunta nº 001/2013 – DJe 06/11/2013);

Considerando a necessidade de localizar a totalidade das petições pendentes indicadas no Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual do 1º Grau (Judwin 1º Grau) ou, alternativamente, identificar as causas e tratar de eventuais inconsistências entre a quantidade de petições pendentes de juntada, segundo as informações do Sistema Judwin 1º Grau, e a realidade física;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

PROPÕE:

I – Que o Conselho da Magistratura declare REGIME ESPECIAL na 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, pelo prazo de 60 dias, prorrogável por igual período;

II – que o Conselho da Magistratura, à vista do disposto no art. 34, *caput* e §1º, do COJE, designe os Juízes Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara e Fernando Jorge

Ribeiro Raposo, para exercerem, cumulativamente com a titular, a jurisdição na unidade jurisdicional indicada, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento desse Conselho.

Recife, 28 de novembro de 2013.

Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACATAR A PROPOSIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE REGIME ESPECIAL NA 1ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS DA CAPITAL, NOS TERMOS DO ART. 34, CAPUT E § 1º DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 100/2007).”

OBS.: APROVADA, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Recife, 28 de novembro de 2013.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária